

CONTRATO Nº 078/2021SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA ELETRICA LUZ COMERCIAL ELETRICOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Musa Nabih Musa Othman, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua R5 nº 140, Bairro Setor Oeste, Município Goiânia, Estado Goiás, CEP: 74125-070, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.324./0001-42 neste ato representada pelo Sr. MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA, portador(a) do CPF/MF sob o nº. 591.077.151-23, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais elétricos em geral para instalações elétrica predial e industrial, iluminação, SPDA, subestações, comandos elétricos e automação, visando a implementação e manutenção das atividades de trabalho realizadas no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no estado do Pará.

1.2. São os Lotes contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 004 - COTA EXCLUSIVA					
118742	COTA EXCLUSIVA - Cabo de cobre nú semi-rígido - 16mm	METRO	100,00	12,280	1.228,00
118743	COTA EXCLUSIVA - Cabo de cobre nú semi-rígido - 35mm	METRO	100,00	28,540	2.854,00
118744	COTA EXCLUSIVA - Cabo de cobre nú semi-rígido - 50mm	METRO	100,00	33,880	3.388,00
				VALOR DO LOTE R\$	7.470,00
LOTE 036 - COTA EXCLUSIVA					
118850	COTA EXCLUSIVA - Lâmpada LED Tubular (T8) 18/20W 120 cm bivolt	UNIDADE	50,00	12,120	606,00
118851	COTA EXCLUSIVA - Lâmpada LED Bulbo 10W (E-27) Bivolt Branca	UNIDADE	50,00	6,250	312,50
118852	COTA EXCLUSIVA - Lâmpada LED Bulbo 40W (E-27) Bivolt Branca	UNIDADE	50,00	29,660	1.483,00
				VALOR DO LOTE R\$	2.401,50
LOTE 036 - COTA EXCLUSIVA					
118853	COTA EXCLUSIVA - Relé Fotoelétrico bivolt para Base Contato NF	UNIDADE	30,00	12,200	366,00
118854	COTA EXCLUSIVA - Base para relé com suporte metálico	UNIDADE	30,00	4,460	133,80
				VALOR DO LOTE R\$	499,80
				VALOR TOTAL R\$	10.371,30

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
 saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

ELETRICA LUZ
 COMERCIAL
 DE MATERIAIS
 ELETRICOS
 EIR:002263240
 00142

Assinado de forma digital por
 ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
 MATERIAIS ELETRICOS
 EIR:00226324000142
 DN: cn=SAAEP, ou=PA, ou=GO,
 ou=AC SOLUTI
 Multiple v3,
 ou=18795897000120,
 ou=Presencial, ou=Certificado P1
 A1, cn=ELETRICA LUZ
 COMERCIAL DE MATERIAIS
 ELETRICOS EIR:00226324000142
 Dados: 2021.07.12 15:58:58
 +03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 10.371,30 (dez mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 002.21.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002.21.PE.SAAEP.

4.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.

4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra.

4.6. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as especificações descritas.

ELETRICA LUZ
COMERCIAL
DE MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:002263240
00142

Assinado de forma digital por
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=GO,
l=Goiânia, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=18799897000120,
ou=Pessoal, ou=Certificado PJA1,
cn=ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 15:59:18 -03'00'

4.7. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

4.8. A CONTRATADA apresentará ao SAAEP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato deste contrato, comprovante de garantia na modalidade caução em dinheiro, no valor de R\$103,71 (cento e três reais e setenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto, nos termos estabelecidos neste instrumento.

4.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato.

4.10. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou mesmo a alterações dos quantitativos e valores firmados com arrimo no artigo 65 da referida lei, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 1% (um por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do Contrato e observará os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência que o integra para todos os efeitos legais e necessários, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o SAAEP autorizado a executá-la para cobrir multas sancionatórias, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do LICITANTE vencedor.

4.12. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

4.13. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na alínea "a" do subitem 18.3, relativamente ao valor atualizado do Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao SAAEP no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

4.14. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

4.15. Após a emissão do Termo de recebimento definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao SAAEP o pedido de liberação ou restituição junto à Diretoria Financeira.

4.16. O SAAEP, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE
MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:0022632400
0142

Assinado de forma digital por
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,
l=Goiania, ou=AC SOLUTII Multiple
vs, ou=18766997000120,
ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1,
cn=ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
Data: 2021.07.12 15:59:38 -03'00'

- a) A CONTRATADA comunicar ao SAAEP previa e justificadamente essa intenção;
- b) A fiscalização do SAAEP declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da contratada;
- c) A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e do Contrato;
- e) No caso de Fiança e Seguro-Garantia os documentos deverão informar que esteja expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

4.17. Para modalidades de fiança e seguro não será admitida cláusula de proporcionalidade. ”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua Rio Dourado, nº 142, bairro Beira Rio I, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000. Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 12 de julho de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.

7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.

7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.

7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE
MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:00226324000142

Assinado de forma digital por
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,
l=Goiania, ou=ICP-SOLUT Multiplo v5,
ou=18799897000120, ou=Presencial,
ou=Certificado P1 A1, cn=ELETRICA
LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS
ELETRICOS EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 15:59:59 -03'00'

7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.

8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.

8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002.21.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE
MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:00226324000142

Assinado de forma digital por ELETRICA
LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS
ELETRICOS EIR:00226324000142
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=GO, l=Golania,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=18799897000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PJA1, cn=ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 16:00:21 -03'00'

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000
saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.

11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE
MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:0022632400
0142

Assinado de forma digital por
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
DN: c=BR, o=CP Brasil, st=GO,
l=Goiânia, ou=AC, ou=LUZ Multipla
v5, ou=1879987000120,
ou=Personal, ou=Certificado PJ
A1, cn=ELETRICA LUZ COMERCIAL
DE MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 16:00:45 -03'00'

11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.3058.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 15610000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor de R\$ 10.371,30 (dez mil, trezentos e setenta e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

– Advertência.

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

– Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE
MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:00226324000142

Assinado de forma digital por ELETRICA
LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS
ELETRICOS EIR:00226324000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, ln=Golania,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=18799897000120, ou=Presencial,
ou=Certificado P1 A1, cn=ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 16:02:08 -03'00'

- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE
MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:0022632400014
2

Assinado de forma digital por ELETRICA
LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS
ELETRICOS EIR:00226324000142
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,
l=Goiania, ou=AC, ou=AC, ou=SOLUTI Multipla v5,
ou=FE99897000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A.L. com ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 16:03:09 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.
- Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

ELETRICA LUZ
COMERCIAL DE
MATERIAIS
ELETRICOS
EIR:00226324000142

Assinado de forma digital por
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,
l=Goiania, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=18799897000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=ELETRICA
LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS
ELETRICOS EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 16:03:41 -03'00'

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002.21.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 12 de julho de 2021.

MUSA NABIH

MUSA

OTHMAN:007309

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Musa Nabih Musa Othman

Diretor Executivo

Decreto PMP nº 028/2021

Assinado de forma digital
por MUSA NABIH MUSA
OTHMAN:00730999025
Dados: 2021.07.12
15:09:51 -03'00'

ELETRICA LUZ COMERCIAL
DE MATERIAIS ELETRICOS
EIR:00226324000142

Assinado de forma digital por ELETRICA LUZ COMERCIAL
DE MATERIAIS ELETRICOS EIR:00226324000142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, l=Golania, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=ELETRICA LUZ COMERCIAL DE
MATERIAIS ELETRICOS EIR:00226324000142
Dados: 2021.07.12 16:04:14 -03'00'

**ELETRICA LUZ COMERCIO DE
MATERIAIS ELETRICOS LTDA**

CNPJ nº 00.226.324/0001-42

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 016.843.432-01

Nome:

CPF:


Luis Carlos Sales Matos
CPF: 734.434.842-04
CT - 2369